

ATA DA TRECENTÉSIMA NONA (309ª) REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA CATARINENSE DE ÁGUAS E SANEAMENTO – CASAN. NIRE Nº 42300015024.

Aos vinte e nove dias do mês de setembro de 2015, às 9h (nove horas) na Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN, CNPJ nº 82.508.433/0001-17, NIRE nº 42300015024, em sua sede social na Rua Emílio Blum nº 83, nesta capital, reuniram-se os membros do Conselho de Administração desta Companhia, os Senhores: Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini, Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig, Patrícia Guiliani e João Eduardo De Nadal, conforme assinaturas que constam do Livro de Presenças, constituindo o “quorum” exigido pelo Artigo 15 – Parágrafo Terceiro, do Estatuto Social, consoante convocação da Presidência. Abrindo os trabalhos o Senhor Presidente deu boas vindas agradecendo a presença de todos e convidou o Chefe de Gabinete, Senhor Rubens Cruz de Aguiar, para secretariar a presente reunião na forma regimentar, solicitando a leitura da Ordem do Dia, com o seguinte teor: **I – Apresentação do Programa de Investimentos da Diretoria de Expansão. II – Outros Assuntos de Interesse da Sociedade.** Dando início aos trabalhos, o Presidente passou para o **Primeiro item da Ordem do Dia:** Apresentação do Programa de Investimentos da Diretoria de Expansão: O Diretor de Expansão, Adelor Francisco Vieira, e o Técnico Fernando Clark, apresentaram o relatório de investimentos da CASAN em saneamento básico (SAA/SES) compreendendo o período de 2015 a 2018 e elencaram os contratos de projetos/obras em execução no valor total de R\$ 508.855.632,36, distribuídos da seguinte forma: a concluir em 2015: R\$ 91.930.823,15; a concluir em 2016: R\$ 132.604.224,30; a concluir em 2017: R\$ 222.014.488,47; a concluir em 2018: R\$ 62.306.096,20. A contratar/implantar (2015/2018): R\$ 1.127.558.179,95, distribuído da seguinte forma: Com recursos da Caixa Econômica Federal no valor total de R\$ 164.668.805,70; da Agência Francesa de Desenvolvimento – AFD, no valor de R\$ 242.381.451,98; da Japan International Cooperation Agency – JICA, no valor de R\$ 410.730.392,30; Orçamento Geral da União – OGU, no valor de R\$ 307.564.167,58; Recursos Próprios, no valor de R\$ 2.232.168,03; FUNASA, no valor de R\$ 150.504.700,81. Obras Concluídas – 2011/2015: R\$ 156.536.789,62. Após exposição, o Conselho parabenizou a Diretoria de Expansão pelas ações implementadas e especialmente ao Diretor Adelor pela sua dedicação e persistência na busca da concretização dos investimentos que marcam um momento especial da Empresa. **Segundo Item da Ordem do Dia:** Outros Assuntos de Interesse da Sociedade. 1) **Deliberações para emissão Debêntures Não Conversíveis:** (i) a aprovação da primeira emissão (“Emissão”) de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, em duas séries, da Companhia (“Debêntures”), para distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob regime de garantia firme, nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada (“Oferta Restrita” e “Instrução CVM 476”, respectivamente) e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis; (ii) a constituição pela Companhia, em garantia das obrigações assumidas no âmbito da Emissão, de cessão fiduciária (**ii.1**) de parte dos

direitos creditórios titulados pela Companhia, decorrentes da prestação de serviços de captação, adução, tratamento e distribuição de água e coleta, afastamento, tratamento e disposição final de esgoto, prestados ou a serem prestados pela Companhia ("Recebíveis Futuros"); e **(ii.2)** de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes da conta vinculada, na qual serão depositados os Recebíveis Futuros objeto da cessão fiduciária; **(iii)** a autorização para a Diretoria da Companhia praticar todos os atos necessários à efetivação e implementação das deliberações acima; e **(iv)** a ratificação de todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima. **Deliberações Tomadas:** Os membros do Conselho de Administração da Companhia deliberaram, por unanimidade de votos, sem quaisquer restrições: **(I)** aprovar a Emissão, cujas principais características e condições são as seguintes: (a) *Quantidade, valor nominal unitário e valor total da Oferta Restrita:* Serão emitidas até 30.000 (trinta mil) Debêntures, sendo 10.000 (dez mil) correspondentes às debêntures da primeira série ("Debêntures da Primeira Série") e 20.000 (vinte mil) correspondentes às debêntures da segunda série ("Debêntures da Segunda Série"), com valor nominal unitário de R\$10.000,00 (dez mil reais) ("Valor Nominal Unitário"), perfazendo o montante total de até R\$300.000.000,00 (trezentos milhões de reais) ("Valor Total da Emissão") na data de emissão, conforme definida na Escritura de Emissão ("Data de Emissão"), sendo R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Primeira Série e R\$200.000.000,00 (duzentos milhões de reais) correspondentes às Debêntures da Segunda Série; (b) *Número de séries:* As Debêntures serão emitidas em 2 (duas) séries; (c) *Conversibilidade, espécie, tipo e forma:* as Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Companhia, da espécie com garantia real, da forma nominativa, escritural, e não contarão com a emissão de cautelas ou certificados; (d) *Prazo de vencimento:* As Debêntures terão prazo de vencimento de 60 (sessenta) meses contados da Data de Emissão ("Data de Vencimento"), ressalvadas as hipóteses de Vencimento Antecipado e Resgate Antecipado Facultativo, previstas no "*Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Companhia Catarinense de Águas e Saneamento – CASAN*", a ser celebrado entre a Companhia e o agente fiduciário da Emissão ("Escritura de Emissão"); (e) *Garantia:* As Debêntures e as obrigações assumidas pela Companhia no âmbito da Oferta Restrita contarão com garantia real, na modalidade de cessão fiduciária, de (i) parte dos Recebíveis Futuros; e (ii) todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes da conta vinculada, na qual serão depositados os Recebíveis Futuros objeto da cessão fiduciária ("Garantia"). (f) *Distribuição e Colocação:* As Debêntures serão objeto de distribuição pública, com esforços restritos de distribuição, sob o regime de garantia firme de colocação, com a intermediação de instituições financeiras integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários ("Coordenadores"), e destinadas exclusivamente à subscrição por investidores profissionais ("Investidores Profissionais"), nos termos da regulamentação da CVM; (g) *Registro para Distribuição e Negociação:* As Debêntures serão registradas para (i) distribuição pública no mercado primário por

meio do módulo MDA – Módulo de Distribuição de Ativos (“MDA”), administrado e operacionalizado pela CETIP S.A. – Mercados Organizados (“CETIP”), sendo a distribuição liquidada financeiramente por meio da CETIP; e (ii) negociação no mercado secundário por meio do Módulo Cetip 21 – Títulos e Valores Mobiliários (“Cetip21”), administrado e operacionalizado pela CETIP, sendo as negociações liquidadas financeiramente e as Debêntures custodiadas eletronicamente na CETIP. A negociação das Debêntures deverá sempre respeitar as disposições legais e regulamentares aplicáveis; (h) *Prazo, forma e preço de subscrição e integralização*: As Debêntures serão subscritas, a qualquer momento, a partir da data de início de distribuição, conforme informada no comunicado a que se refere o artigo 7-A da Instrução CVM 476, durante o prazo de colocação das Debêntures. As Debêntures serão integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, em uma única data, pelo seu Valor Nominal Unitário (“Data de Liquidação”), de acordo com as normas de liquidação e procedimentos estabelecidos pela CETIP; (i) *Atualização Monetária*: Não haverá atualização monetária do Valor Nominal Unitário das Debêntures; (j) *Remuneração das Debêntures*: A remuneração das Debêntures da Primeira Série (“Remuneração da Primeira Série”) contemplará juros remuneratórios, a partir da Data de Liquidação, correspondentes à variação acumulada de 100% (cem inteiros por cento) da variação acumulada das taxas diárias da Taxa de Juros de Longo Prazo (“TJLP”) divulgada pelo Conselho Monetário Nacional, acrescida de até 11,95% (onze inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) ao ano com base em um ano de 360 (trezentos e sessenta) dias incidentes sobre o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário não amortizado, conforme o caso, das Debêntures da Primeira Série e pagos ao final de cada Período de Capitalização da Primeira Série (conforme definido na Escritura de Emissão). Sobre o Valor Nominal Unitário das Debêntures da Segunda Série ou seu saldo, conforme o caso, incidirão juros remuneratórios correspondentes à variação acumulada de 100% (cem por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia, “*over extra-grupo*”, expressas na forma percentual ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, calculadas e divulgadas diariamente pela CETIP, no informativo diário disponível em sua página na Internet (<http://www.cetip.com.br>) (“Taxa DI”), acrescida exponencialmente de sobretaxa equivalente a 3,50% (três inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao ano, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis (“Sobretaxa” e, em conjunto com a Taxa DI, “Remuneração da Segunda Série”, e em conjunto com a Remuneração da Primeira Série, “Remuneração”), calculados de forma exponencial e cumulativa pro rata temporis por Dias Úteis decorridos, desde a Data de Liquidação ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso até a data de seu efetivo pagamento. (k) *Amortização do Valor Nominal Unitário das Debêntures*: O Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado em parcelas mensais e consecutivas, a partir no 24º (vigésimo quarto) mês a contar da Data de Emissão, e a última parcela correspondente ao saldo remanescente do Valor Nominal Unitário das Debêntures devida na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (l) *Pagamento da Remuneração das Debêntures*: O pagamento efetivo da Remuneração será feito (i)

em parcelas mensais e consecutivas, sem carência, a partir da Data de Emissão, e o último na Data de Vencimento, ressalvadas as hipóteses em que ocorrer o resgate antecipado, ou ainda o vencimento antecipado das Debêntures, nos termos da Escritura de Emissão; (m) *Resgate Antecipado Facultativo*: As Debêntures poderão ser facultativamente resgatadas, a qualquer tempo, em sua totalidade (mas não parcialmente), em moeda corrente nacional ("Resgate Antecipado Facultativo"), a critério da Companhia, por meio de envio de comunicação individual à totalidade dos Debenturistas ou de publicação de comunicado aos Debenturistas, com cópia para o agente fiduciário da Emissão e para a CETIP, com, no mínimo, 15 (quinze) dias úteis de antecedência, informando a data do Resgate Antecipado Facultativo e qualquer outra informação relevante aos Debenturistas, mediante pagamento (a) em relação às Debêntures da Primeira Série, do Valor Nominal Unitário das Debêntures da Primeira Série (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração da Primeira Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação das Debêntures da Primeira Série (ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo resgate antecipado, somado a um prêmio positivo calculado de acordo com a fórmula prevista na Escritura de Emissão ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série"); e (b) em relação às Debêntures da Segunda Série, do Valor Nominal Unitário (ou do saldo do Valor Nominal Unitário, conforme aplicável), acrescido da Remuneração das Debêntures da Segunda Série, calculada *pro rata temporis* desde a Data de Liquidação (ou desde a última data de pagamento da remuneração, conforme o caso) até a data do efetivo Resgate Antecipado Facultativo, acrescido dos demais encargos devidos e não pagos pela Companhia ("Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Segunda Série", e, em conjunto com o Valor de Resgate Antecipado das Debêntures da Primeira Série, o "Valor de Resgate Antecipado das Debêntures"); (n) *Destinação dos recursos*: Os recursos líquidos obtidos pela Companhia com a Emissão serão destinados para (a) liquidação antecipada de cédulas de crédito bancário nºs 193/09, 253/10, 324/09, 325/09, 340/09 e 342/09, emitidas pela Companhia em favor do Banco Prosper S.A., entre 2009 e 2010, no valor total aproximado de R\$ 156.000.000,00 (cento e cinquenta e seis milhões de reais); e (b) os valores remanescentes, para compor o fluxo de caixa da Companhia com o objetivo de cumprir com a cobertura das contrapartidas exigidas junto aos contratos de financiamento de obras de saneamento já em curso na Companhia; (o) *Vencimento antecipado automático*: O agente fiduciário deverá declarar automática e antecipadamente vencidas as Debêntures, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, todas as obrigações objeto da Escritura de Emissão e exigir o pagamento pela Companhia do Valor de Resgate Antecipado das Debêntures, e de quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Companhia, na data que tomar ciência da ocorrência de qualquer uma das seguintes hipóteses de vencimento antecipado automático, conforme previstas na Escritura de Emissão: i. descumprimento, pela Companhia, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, conforme aplicável; ii. intervenção, liquidação, dissolução, pedido de autofalência, pedido de falência não elidido no prazo legal ou decretação de falência da

Companhia e/ou qualquer de suas entidades controladoras, controladas direta ou indiretamente e subsidiárias ou coligadas (“Afiliadas”); iii. se a Companhia ou qualquer uma de suas Afiliadas propuser plano de recuperação extrajudicial a qualquer credor ou classe de credores, independentemente de ter sido requerida ou obtida homologação judicial de referido plano; ou se a Companhia ou qualquer de suas Afiliadas ingressar em juízo com requerimento de recuperação judicial, independentemente de deferimento do processamento da recuperação ou de sua concessão pelo juiz competente; ou se a Companhia, por qualquer motivo, encerrar suas atividades; iv. descumprimento da destinação dos recursos captados por meio da Emissão e da Oferta Restrita, conforme estabelecido na Cláusula 4 da Escritura de Emissão; v. transferência ou qualquer forma de cessão ou promessa de cessão a terceiros, pela Companhia, de direitos e/ou obrigações assumidos na Escritura de Emissão, sem a prévia autorização dos Debenturistas; vi. questionamento judicial pela Companhia e/ou por qualquer de suas Afiliadas da validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de quaisquer das obrigações estabelecidas por referidos instrumentos; vii. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias assumidas pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); viii. inadimplemento de quaisquer obrigações pecuniárias pela Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas, no respectivo vencimento, decorrentes de quaisquer contratos, empréstimos ou descontos celebrados junto aos Debenturistas; ix. declaração de vencimento antecipado de qualquer obrigação financeira da Companhia ou por qualquer de suas Afiliadas, em valor individual ou agregado, igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas); x. cancelamento do registro de emissor de valores mobiliários perante a CVM ou transformação da Companhia em sociedade limitada ou qualquer outro tipo societário; xi. alteração do objeto social da Companhia, sem a prévia e expressa autorização dos Debenturistas, de forma a alterar suas atuais atividades principais, ou a agregar a essas atividades novos negócios que tenham prevalência ou não estejam relacionadas às atuais atividades da Companhia, exceto se tal alteração decorrer de lei ou qualquer órgão regulador a que tais sociedades estejam submetidas, desde que referida exigência não seja provocada pela Companhia e/ou por qualquer entidade membro de seu respectivo grupos econômicos; xii. alteração, alienação ou transferência do controle acionário direto ou indireto da Companhia, exceto se houver anuência prévia dos Debenturistas; xiii. celebração pela Companhia de contrato de mútuo, na qualidade de mutuante; xiv. cisão, fusão, incorporação ou qualquer forma de reorganização societária da Companhia, exceto se previamente aprovada pelos Debenturistas; xv. redução de capital social da Companhia, exceto se a operação tiver sido previamente aprovada pelo Debenturistas, conforme disposto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações; xvi. caso a Garantia venha a se tornar, total ou parcialmente, inválida, nula, ineficaz, inexecutável ou insuficiente, desde que não tenham sido substituídas nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária; xvii. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia total da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária; **xviii.** pagamento pela Companhia de

dividendos, juros sobre capital próprio ou qualquer outra participação no lucro estatutariamente prevista ou qualquer outra forma de distribuição de recursos em montante superior a 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido consolidado do exercício social imediatamente anterior ao do pagamento, caso a Companhia esteja inadimplente com relação às suas obrigações previstas na Escritura de Emissão incluindo em caso de não observância, pela Companhia, do Índice Financeiro (abaixo definido); **xix.** rebaixamento pela Agência de Rating (conforme definida na Escritura de Emissão) da classificação de risco (rating) das Debêntures e/ou da Companhia, conforme o caso, (i) em 2 (duas) ou mais notas em relação à sua classificação de risco (*rating*) inicialmente atribuída no âmbito da Emissão, ou (ii) resultando em nota inferior a “A”; e **xx.** não observância pela Companhia das seguintes limitações de comprometimento das receitas da Companhia oriundas das atividades descritas em seu objeto social: a. volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, nos exercícios sociais de 2015 e 2016; b. volume máximo de 45% (quarenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2017; c. volume máximo de 60% (sessenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2018; d. volume máximo de 55% (cinquenta e cinco por cento) da receita anual, no exercício social de 2019; e, e. volume máximo de 40% (quarenta por cento) da receita anual, no exercício social de 2020.; (p) *Vencimento antecipado não automático*: O Agente Fiduciário deverá convocar, dentro de até 1 (um) Dia Útil da data em que tomar conhecimento da ocorrência de qualquer dos seguintes eventos, conforme previstos na Escritura de Emissão, a Assembleia Geral de Debenturistas, visando deliberar sobre a não declaração do vencimento antecipado das Debêntures, observado o quórum específico estabelecido na Escritura de Emissão: i. descumprimento, pela Companhia de qualquer obrigação não pecuniária prevista na Escritura de Emissão ou no Contrato de Cessão Fiduciária, não sanado em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do respectivo descumprimento, observados os prazos de cura específicos, se houver; ii. proposição de ação judicial, por qualquer pessoa que não a Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas, que tenha por objetivo questionar da validade ou exequibilidade da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária, bem como de obrigações estabelecidas pelos referidos instrumentos, exceto se tal processo judicial, for elidido ou extinto no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias contados da data em que a Companhia e/ou qualquer de suas Afiliadas tomar ciência do ajuizamento de ação judicial. Caso seja declarado o vencimento antecipado, este deverá ter por base parecer legal de escritório de primeira linha com expertise reconhecida no tema em questão contratado pelo Agente fiduciário e remunerado pela Companhia, no qual se atesta que o risco de perda da ação é provável ou possível; iii. desapropriação, confisco, arresto, sequestro ou penhora de bens ou outra medida de qualquer autoridade governamental ou judiciária que implique perda de bens da Companhia cujo valor, individual ou agregado, seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (catorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas) ou sejam necessários para a consecução do objeto social da Companhia e resultem na suspensão total das atividades da Companhia ou de parcela das atividades correspondente a 15% (dez por cento) ou mais do faturamento mensal da Companhia; iv. não obtenção, não renovação, cancelamento, revogação, suspensão, encampação, caducidade ou

extinção de qualquer concessão, alvará, autorização e/ou licença em favor da Companhia a e/ou das Afiliadas necessárias para a execução de seu objeto social, desde que não sanada no prazo de 10 (dez) dias úteis; v. suspensão total das atividades da Companhia ou de parcela das atividades correspondente a 15% (quinze por cento) ou mais do faturamento mensal da Companhia, desde que tal suspensão não seja revertida em um prazo de até 10 (dez) Dias Úteis; vi. protestos de títulos contra a Companhia, cujo valor individual ou agregado seja igual ou superior a R\$14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), exceto se dentro do prazo legal a Companhia comprovar que (a) o protesto foi cancelado, pago ou suspenso; (b) foi apresentada garantia em juízo; ou (c) o valor foi depositado em juízo para pagamento do título protestado; vii. alienação e/ou constituição e/ou prestação pela Companhia, de quaisquer garantias reais (assim entendidas como aquelas instituídas parcial ou totalmente sobre bens móveis ou imóveis, garantindo parcial ou totalmente quaisquer obrigações) sobre seus ativos, bens, títulos e direitos de qualquer natureza, de propriedade ou titularidade, conforme aplicável, da Companhia, em benefício de qualquer financiamento bancário ou no mercado de capitais, excetuando-se (i) a Garantia que será prestada no âmbito da Emissão, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária, e (ii) as garantias prestadas pela Companhia em contratação de novos financiamentos desde que respeitados os limites de comprometimento de receitas previstos no item 6.16 (xx) da Escritura de Emissão; viii. caso a Companhia seja condenada em qualquer decisão judicial, decisão administrativa ou decisão arbitral a realizar pagamento em valor superior a R\$ 14.000.000,00 (quatorze milhões de reais) (ou seu equivalente em outras moedas), ou que possa afetar a capacidade da Companhia de honrar as obrigações assumidas na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária, ressalvadas aquelas que, na Data de Emissão, estiverem devidamente provisionadas nas demonstrações financeiras da Companhia; ix. a existência de decisão judicial condenatória em razão da prática de atos, pela Companhia, que importem em trabalho infantil, trabalho análogo ao escravo ou crime contra o meio ambiente; x. caso qualquer uma das declarações e garantias dadas pela Companhia na Escritura de Emissão e/ou no Contrato de Cessão Fiduciária não seja verdadeira, correta, completa, consistente e suficiente, em todos seus aspectos; xi. inscrição da Companhia, ou das demais partes a ela subordinadas, assim entendidas como representantes, funcionários, prepostos, contratados, prestadores de serviços que atuem a mando ou em favor da Companhia no cadastro de empregadores que tenham mantido trabalhadores em condições análogas a de escravo, instituído pela Portaria Interministerial n.º 2, de 12 de maio de 2011, do Ministério do Trabalho e do Emprego e da Secretaria de Direitos Humanos; xii. exceto caso aprovado previamente pelos Debenturistas, celebração de quaisquer acordos de acionistas ou qualquer outro contrato que, de qualquer forma, direta ou indiretamente, vincule ou possa criar qualquer ônus ou gravame ou limitação de disposição em relação às ações emitidas pela Companhia; xiii. nulidade, revogação, rescisão, cancelamento ou declaração de invalidade ou ineficácia parcial de qualquer disposição da Escritura de Emissão ou do Contrato de Cessão Fiduciária que comprovadamente acarrete em prejuízos aos Debenturistas; e xiv. não observância, pela Companhia, considerando suas demonstrações e/ou

informações financeiras em bases consolidadas, do seguinte índice financeiro (“Índice Financeiro”), calculado pela Companhia de acordo com os princípios contábeis geralmente aceitos no Brasil, a ser acompanhado pelo Agente Fiduciário trimestralmente, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento das respectivas demonstrações e/ou informações financeiras consolidadas divulgadas pela Companhia, elaboradas em conformidade com o disposto na Lei das Sociedades por Ações e auditadas e/ou objeto de revisão limitada por auditor independente registrado na CVM, bem como da memória de cálculo preparada pela Companhia com todas as rubricas necessárias à apuração do Índice Financeiro, sendo certo que a primeira verificação será realizada tendo como base as informações financeiras consolidadas da Companhia relativas ao período de 3 (três) meses encerrado em 30 de setembro de 2015 (inclusive), e assim sucessivamente, a relação entre a Dívida Líquida Financeira e o EBITDA da Companhia não poderá ser superior a 3,2x (três inteiros e dois décimos). Para os fins da Escritura de Emissão, considera-se: “Dívida Líquida Financeira” significa o valor total de empréstimos e financiamentos de curto e longo prazo da Companhia, deduzido das disponibilidades em caixa e aplicações financeiras da Companhia; e “EBITDA” significa o resultado da Companhia, relativo aos 12 (doze) meses anteriores à data de apuração, antes do imposto de renda e contribuição social, da depreciação e amortização, das receitas ou despesas financeiras líquidas, da equivalência patrimonial, das receitas e despesas não operacionais e da participação de acionistas minoritários; **(q) Demais Condições:** Todas as demais condições e regras específicas relacionadas à Emissão serão tratadas detalhadamente na Escritura de Emissão. **(I)** Aprovar a constituição pela Companhia de cessão fiduciária (i) de Recebíveis Futuros em montante equivalente a 2,50 (dois inteiros e cinco décimos) vezes o valor da parcela do próximo pagamento da amortização das Debêntures, acrescido da projeção da Remuneração, nos termos do instrumento de constituição da garantia; e (ii) de todos os direitos, atuais ou futuros, detidos e a serem detidos pela Companhia decorrentes da conta vinculada, na qual serão depositados os Recebíveis Futuros objeto da cessão fiduciária. **(II)** Autorizar a Diretoria da Companhia a negociar todos os termos e condições que venham a ser aplicáveis à Emissão e praticar todos os atos necessários à implementação das deliberações acima, podendo, inclusive: (i) celebrar a Escritura de Emissão e qualquer outro documento relacionado à Emissão; (ii) contratar os Coordenadores para estruturar e coordenar a Oferta Restrita; (iii) elaborar, em conjunto com os Coordenadores, o plano de distribuição das Debêntures; e (iv) contratar os prestadores de serviços inerentes às Debêntures, incluindo instituições financeiras autorizadas a operar no mercado de capitais para estruturar e coordenar a Oferta Restrita, banco liquidante, escriturador mandatário, agente fiduciário, banco depositário, assessores legais, agência de classificação de risco, e os sistemas de distribuição e negociação das Debêntures nos mercados primários e secundários; **(III)** Ratificar todos os atos já praticados pela Diretoria com relação às deliberações acima. **2) Extinção do Escritório de Gravatal:** O Conselho, após exposição do Presidente e considerando a municipalização do Sistema de Gravatal; autorizou a extinção do Escritório Sede da CASAN, no Município de Gravatal, CNPJ nº 82.508.433/0187-50, NIRE: 4290030220-0, situado na Rua Eng. Annes Gualberto, nº 297 - Centro, CEP

88735-000, determinando à Diretoria Executiva, através da Assessoria de Planejamento, as providências decorrentes desta decisão, cientificando as demais unidades orgânicas. **3) Errata - Ata RCA 308:** O Conselheiro Jucélio Paladini solicitou a inclusão das suas considerações formuladas na reunião do dia 28/8/2015, Ata 308, complementando o Item 2, nos seguintes termos: *“O Conselheiro Paladini destacou a capacidade de criação dos empregados efetivos, especialmente da Gerência de Informática, que desenvolveram ferramentas importantes para aperfeiçoamento da área comercial. Destacou ainda a importância da empresa em realizar serviços de atividades fim, tipo coleta de leitura e entrega de fatura, entre outras, com pessoal próprio, o que resultaria em incremento no faturamento e na arrecadação, pois estes além dos serviços mencionados poderiam fazer a atualização cadastral mensalmente, dentre outras tarefas. Acrescentou que a terceirização em atividades fim é considerada ilegal”.* **4) Renúncia:** na sequência, o Senhor Presidente, VALTER JOSÉ GALLINA, formulou ao Conselho o seu PEDIDO DE RENÚNCIA ao cargo de Presidente do Conselho e de Diretor-Presidente da Companhia, nos termos do parágrafo primeiro do artigo 18 do Estatuto Social. Em razão da renúncia, os Conselheiros deliberaram, com fundamento no artigo 150 da Lei Federal nº 6.404/76 e parágrafo 5º do artigo 15 do Estatuto Social, eleger para ocupar os cargos vagos, o Dr. CELSO JOSÉ PEREIRA, cumulativamente com as suas funções de Procurador Geral, dando-lhe posse na presente data, sendo que referido ato produzirá efeitos a partir de 1º de outubro de 2015, devendo a nomeação ser ratificada na próxima Assembleia Geral Extraordinária dos Acionistas. Assim, fica a Diretoria Executiva com a seguinte composição: Diretor-Presidente – Senhor Celso José Pereira, brasileiro, casado, advogado, CPF nº 245.277.009-44, CI nº 155.001 SSI/SC, residente e domiciliado na Rua Dr. Plácido Gomes, nº 353, centro - Joinville - SC; Diretor Administrativo – Senhor Arnaldo Venício de Souza, brasileiro, casado, Economista, CPF nº 029.394.109-25, Carteira de Identidade nº 115.528-8 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Jornalista Narbal Villela, 56, Bloco A, Apto 602 – Bairro João Paulo – Florianópolis/SC; Diretor Financeiro e de Relações com os Investidores - Senhor Laudelino de Bastos e Silva, brasileiro, casado, Contador, CPF nº 415.217.739-04, Carteira de Identidade nº 1/R 1.168.508 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua José Lins do Rego, 404, Bom Abrigo, Florianópolis/SC; Diretor de Expansão - Senhor Adelor Francisco Vieira, com formação em Matemática, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 2/R 144.848 – SSI/SC, inscrito no CPF sob o nº 113.658.709-87, residente e domiciliado na Rua Otto Boehm, nº 97, Edifício Johannes Straus – apto 201, Município de Joinville/SC; Diretor Comercial - Antonio Varella do Nascimento, brasileiro, casado, Eletrotécnico, CPF Nº 065.698.119-91, Carteira de Identidade nº 11/R 384.920 SSP/SC, residente e domiciliado na Rua Fernando Machado nº 533-E, Edifício Pablo Picasso, Apartamento 301, Município de Chapecó/SC; e Diretor de Operação e de Meio Ambiente – Senhor Paulo Roberto Meller, brasileiro, casado, Engenheiro Civil, CPF nº 376.343.309-06, RG nº 501.241 SSP/SC, residente e domiciliado na Estrada Caminho dos Açores, nº 2.020, casa 30, Santo Antônio de Lisboa, Florianópolis/SC. Nada mais havendo a tratar, o Presidente deu por encerrada a reunião e suspendeu os trabalhos para confecção desta ata que foi lida e aprovada pelos Senhores Conselheiros, Pedro Bittencourt Neto, Jucélio Paladini,

Nery Antonio Nader, Roberto Schulz, Renato Luiz Hinnig, Patrícia Guiliani e João Eduardo De Nadal; e vai assinada pelos Senhores Presidente e pelo Secretário, com a recomendação de registro na JUCESC. Certifico que a presente ata é cópia fiel à transcrita no Livro de Atas do Conselho nº 16, às fls. 30 a 39.

Eng.º VALTER JOSÉ GALLINA
Presidente do Conselho de Administração
Diretor-Presidente da Sociedade

RUBENS CRUZ DE AGUIAR
Chefe de Gabinete e Secretário